

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º  
Verba 3.1. - lista II

Assunto: Pastelaria

Processo: T120 2007178 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 06-07-07

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar nas transmissões de bolos de pastelaria, quando se destinem a consumo fora do estabelecimento.
2. As transmissões de bolos e pastelaria diversa (ex. bolos de aniversário), quando consumidos dentro do estabelecimento, isto é, no âmbito do serviço de alimentação e bebidas, por enquadramento na verba 3.1. da Lista II anexa ao CIVA, são passíveis da taxa de 12%.
3. As transmissões de bolos e pastelaria diversa, quando consumidos fora do estabelecimento comercial, por ex. para revenda, são passíveis da taxa de 21%, por falta de enquadramento nas diferentes verbas das Listas anexas ao CIVA.